



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.028/2026– PROCESSO N.º 28854/2025-09

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

IMPORTANTE:

- **Data da Sessão Pública:**

Dia: 18/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

- **Valor total estimado da Contratação:**

Item 01 – R\$ 1.559.155,08

- **Regime de execução:**

Empreitada por preço global

- **Critério de Julgamento:**

Menor preço

- **Modo de disputa:**

Aberto e fechado

- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

- **Formalização de Consultas:**

E-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br

Fones: (13) 3201-5094

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. ITEM ORÇAMENTÁRIO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2.2. **Anexo II** – Relação dos documentos de habilitação;
- 2.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021;
- 2.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência ou para aprendiz;
- 2.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- 2.7. **Anexo VII** – Minuta de Contrato;
- 2.8. **Anexo VIII** – Planilha de Serviços e Preços;
- 2.9. **Anexo IX** – Modelo de declaração nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos;
- 2.10. **Anexo X** – Especificação para a van com acessibilidade às pessoas com deficiência (cadeirantes);
- 2.11. **Anexo XI** – Modelo de Declaração de enquadramento de ME / EPP.
- 2.12. **Anexo XII** – Instrumento de Constituição de Consórcio;
- 2.13. **Anexo XIII** – Termo de Compromisso de Consórcio.

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.028/2026

SEÇÃO I

O **MUNICÍPIO DE SANTOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso às informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.3. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

a) **cota de ampla participação:** destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) **cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP):** destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

c) **cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP):** destinada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

3.1. A descrição do item orçamentário consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1. O interessado em participar do certame deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021** e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123/2006** e do Decreto n.º 8.538/2015.

7.3. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio (Anexos XII e XIII deste Edital);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

h) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração da ata de Registro de Preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

7.4. Não poderão participar nesta licitação:

7.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.6. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. A vedação de que trata o item 7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- g) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- i) promover a habilitação;
- j) recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

– CREDENCIAMENTO –

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site blcompras.com

8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e leilões do Brasil, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

– PARTICIPAÇÃO –

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.7.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.7.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br

8.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.10. A falsidade da declaração de que trata o item 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.13.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.13 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.

- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.17.1 valor total anual da proposta;

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só sendo permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

- DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.22. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.22.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.23. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.25. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

- DA ETAPA DE LANCES

8.26. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.28. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.29. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 05 (cinco) segundos**.

8.30. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.36. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 e a Lei Complementar nº 123/2006.

8.37. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.38. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430/2023](#))

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.42.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

8.42.2 As regras previstas no item 8.42 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.43. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

- MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.44. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.44.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.44.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.44.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.44.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.44.2., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.44.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item 7.4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) **horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.4.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata

11.3. Quando o recurso apresentado referir-se ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

12.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

12.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.6. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

13.2. No caso de consórcio sagrar-se vencedor e ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 7.3 deste Edital.

13.3. Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

13.4. A recusa injustificada à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

valor total do Contrato e, ainda, à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4.1. Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VII).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos **bllcompras.com** e <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/>.

Santos, 31 de julho de 2026.

REINALDO DE SÁ CIRILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Em substituição)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.028/2026

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme as especificações a seguir:

ITEM/DESCRIÇÃO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes, (especificação conforme ANEXO X – Especificações Técnicas de Acessibilidade às pessoas com deficiência (cadeirantes) para vans de transporte) incluindo 03 Vans adaptadas, 03 motoristas e 03 monitores, com no mínimo 10 lugares, ano de fabricação não inferior a 2020, combustíveis e demais despesas inclusas, de 2ª a 6ª feira, conforme descrição de trajetos e horários, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Legislação vigente. Serviços e pagamentos serão suspensos nos períodos de férias e recessos escolares.

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. Antes de iniciar os serviços contratados, a Contratada deverá apresentar os veículos de acordo com as especificações técnicas descritas no **ANEXO X** do Edital, para vistoria da Contratante, na Coordenadoria de Transportes – COTRAN – na Rua Júlio Conceição, n.º 02 – Santos – SP, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Início de Serviços” que deverá ser providenciada pela Seção de Elaboração de Editais e Compras – SEEC/COFI/DEAFIN/SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

1.3. As vans utilizadas no transporte dos alunos deverão cumprir os horários, trajetos e condições, conforme a seguir:

TRAJETO 1 - ESPECIAL / HORARIOS - VAN ADAPTADA
ENTRADA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: RUA VIRIATO CORREIA, RUA CARLOS CALDEIRA, R PASTOR ALBERTO AUGUSTO, RUA FRANCISCO DE DOMENICO, R DR. ANIZ TRAJAN, R PROF. NELSON ESPINDOLA LOBATO, RUA CAMINHO SÃO JOSE, RUA B (VILA PANTANAL)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

DESTINO: UME LEONARDO NUNES, UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO E UME MARIO DE ALCANTARA
SAÍDA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: UME LEONARDO NUNES, UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO E UME MARIO DE ALCANTARA
DESTINO: RUA VIRIATO CORREIA, RUA CARLOS CALDEIRA, R PASTOR ALBERTO AUGUSTO, RUA FRANCISCO DE DOMENICO, R DR. ANIZ TRAJAN, R PROF. NELSON ESPINDOLA LOBATO, RUA CAMINHO SÃO JOSE
ENTRADA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: R LUIZ DE CAMPOS MOURA, R. FLAMINIO LEVY
DESTINO: UME MARIO DE ALCANTARA, ESCOLA 30 DE JULHO
Obs.: PROCESSO JUDICIAL
SAÍDA DA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: ESCOLA 30 DE JULHO, UME MARIO DE ALCANTARA,
DESTINO: R FLAMINIO LEVY, RUA B (VILA PANTANAL) E R LUIZ DE CAMPOS MOURA.
PERÍODO DA MANHÃ
ENTRADA: 06H30 (INÍCIO DA LINHA) – 8 HS (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 11H30 (INÍCIO DA LINHA) – 12H00 (TÉRMINO DA LINHA)
PERÍODO DA TARDE
ENTRADA: 12H00 (INÍCIO DA LINHA) – 13H00 (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 16H30 (INÍCIO DA LINHA) – 18H00 (TÉRMINO DA LINHA)
OBSERVAÇÕES: A VAN ADAPTADA DEVERÁ REALIZAR 4 VIAGENS NO TOTAL SENDO, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 07HS , 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 11H30 , 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 13HS E 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 17H30 . TER 01 MONITORAS PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS.
O VAN DE DEFICIENTES TERÁ QUE TER A CAPACIDADE DE 8 ASSENTOS, 3 CADEIRANTES E AR CONDICIONADO - TOTALIZANDO 60 KM DIARIO

TRAJETO 2 - ESPECIAL / HORARIOS - VAN ADAPTADA
ENTRADA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: R CARLOS GOMES, R. FLAMINGO LEVY, R. ALM. ERNESTO DE MELO JR., R. MAESTRO ANTONIO GAROFALO
DESTINO: UME MARIO DE ALCANTARA, UME DINO BUENO, UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO, UME GEN. CLOVIS BRASIL
SAÍDA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: UME MARIO DE ALCANTARA, UME DINO BUENO, UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO
DESTINO: R CARLOS GOMES, R. FLAMINGO LEVY, R. ALM. ERNESTO DE MELO JR.

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ENTRADA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: R DOUTOR STEFAN BRYK, R FRANCISCO DA COSTA PIRES, RUA AMBROSINA AMELIA CALDEIRA TOLENTINO, R JOSE LOBO VIANA, RUA GILBERTO FRANCO SILVA
DESTINO: UME SAMUEL AUGUSTO LEÃO DE MOURA, UME PROF WALDERY DE ALMEIDA UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO
SAÍDA DA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: UME SAMUEL AUGUSTO LEÃO DE MOURA, UME PROF WALDERY DE ALMEIDA UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO, UME GEN. CLOVIS BRASIL
DESTINO: R DOUTOR STEFAN BRYK, R FRANCISCO DA COSTA PIRES, RUA AMBROSINA AMELIA CALDEIRA TOLENTINO, R JOSE LOBO VIANA, RUA GILBERTO FRANCO SILVA, R. MAESTRO ANTONIO GAROFALO
PERÍODO DA MANHÃ
ENTRADA: 06H30 (INÍCIO DA LINHA) – 8 HS (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 11H30 (INÍCIO DA LINHA) – 12H00 (TÉRMINO DA LINHA)
PERÍODO DA TARDE
ENTRADA: 12H00 (INÍCIO DA LINHA) – 13H00 (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 16H30 (INÍCIO DA LINHA) – 18H00 (TÉRMINO DA LINHA)
OBSERVAÇÕES: A VAN ADAPTADA DEVERÁ REALIZAR 4 VIAGENS NO TOTAL SENDO, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 07HS , 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 11H30 , 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 13HS E 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 17H30 . TER 01 MONITORAS PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS.
O VAN DE DEFICIENTES TERÁ QUE TER A CAPACIDADE DE 8 ASSENTOS, 3 CADEIRANTES E AR CONDICIONADO - TOTALIZANDO 60 KM DIARIO

TRAJETO 3 - ESPECIAL / HORARIOS - VAN ADAPTADA
ENTRADA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: R. REI JORGE VI, R. PROF. CELSO CUNHA ALVES, AV. PRESIDENTE WILSON, R. PEDRO BORGES GONÇALVES, R. ALVARO PERES
DESTINO: UME EMILIA MARIA REIS, UME JOSE GENESIO UME PADRE LUCIO FLORO
SAÍDA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: UME EMILIA MARIA REIS, UME JOSE GENESIO
DESTINO: R. REI JORGE VI, R. PROF CELSO CUNHA ALVES, AV. PRESIDENTE WILSON,
ENTRADA TARDE

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

LOCAL DE PARTIDA: AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, RUA SEIS (JOSE MENINO) R DR CARLOS ALBERTO CURADO, CAMINHO DONA ADELAIDE, R ALVARO GUIÃO, AV RANGEL PESTANA
DESTINO: UME OLAVO BILAC, UME JOSE GENESIO, UME AYRTON SENNA, UME BARÃO DO RIO BRANCO, UME GOTA DE LEITE, UME JOSE BONIFACIO
SAÍDA DA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: UME OLAVO BILAC, UME JOSE GENESIO, UME AYRTON SENNA, UME BARÃO DO RIO BRANCO, UME GOTA DE LEITE, UME PADRE LUCIO FLORO
DESTINO: AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, R. SEIS (JOSE MENINO), R. DR CARLOS ALBERTO CURADO, CAMINHO DONA ADELAIDE, R. ALVARO GUIÃO, R. PEDRO PAULO GONÇALVES
PERÍODO DA MANHÃ
ENTRADA: 06H30 (INÍCIO DA LINHA) – 8 HS(TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 11H30 (INÍCIO DA LINHA) – 12H00 (TÉRMINO DA LINHA)
PERÍODO DA TARDE
ENTRADA: 12H00 (INÍCIO DA LINHA) – 13H00 (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 16H30 (INÍCIO DA LINHA) – 18H00 (TÉRMINO DA LINHA)
OBSERVAÇÕES: A VAN ADAPTADA DEVERÁ REALIZAR 4 VIAGENS NO TOTAL SENDO, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 07HS , 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 11H30 , 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 13HS E 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 17H30 . TER 01 MONITORAS PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS.
O VAN DE DEFICIENTES TERÁ QUE TER A CAPACIDADE DE 8 ASSENTOS, 3 CADEIRANTES E AR CONDICIONADO - TOTALIZANDO 90 KM DIARIO

1.4. Os veículos de cada período deverão se apresentar nos locais e horários determinados com 01 (um) motorista e 01 (um) monitor.

1.5. Em relação aos capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Vans adaptadas com elevatória para cadeirantes e tenham a capacidade mínima de 10 (dez) assentos para atender aos alunos do trajeto licitado.

1.6. Relação dos documentos referentes à empresa e aos veículos que serão apresentados durante a execução do contrato, sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, para a cobertura de sinistro, deve contemplar, no mínimo, as seguintes situações e valores:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros no valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil);
- Acidente com os tripulantes no valor mínimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

1.7. Em atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de São Paulo, exigindo-se que o veículo possua:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Ar condicionado;
- h) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- i) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- k) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- l) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP: 11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN e do DETRAN/SP.

1.8. Os veículos deverão ainda:

- a) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- b) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- c) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- d) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

1.9. O(s) motorista(s) responsável(eis) pelo transporte e monitor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento dos alunos deverão atender às seguintes alíneas abaixo:

• MOTORISTA:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- d) Ter se formado em cursos de Formação de Condutor de Transporte Escolar e Coletivos;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
- h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

• MONITORES:

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- a) Ser maior de idade;
- b) Ter a formação no mínimo do segundo grau completo;
- c) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
- e) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular com internet (WhatsApp), cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Município.

1.10. A CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar pelo menos um veículo reserva, com as mesmas características previstas no Termo de Referência, para garantir a continuidade do serviço.

1.11. A Prestação dos serviços será interrompida durante as férias e/ou recessos escolares e retornará no início do ciclo letivo. Nos meses anterior e posterior às férias e/ou recesso escolar, a Contratada terá seus serviços medidos até o último dia de aula e depois a medição se iniciará novamente no primeiro dia do ciclo seguinte. Durante o período de férias e/ou recesso, o CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à Contratada.

1.12. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos dos condutores e monitores, conforme relação abaixo:

- **MOTORISTA:**
 - a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
 - b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP;
 - c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar e coletivo, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor;
 - d) Certificado de participação do curso de transporte escolar para atendimento a pessoas com deficiência. (lei Municipal nº 4.622 de 30 de abril de 2025);
 - e) Certidão negativa de antecedentes criminais.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- **MONITOR:**

- a) Histórico escolar de conclusão do 2º grau;
- b) Certificado de participação do curso de transporte escolar para atendimento a pessoas com deficiência. (lei Municipal nº 4.622 de 30 de abril de 2025);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais

2. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total de cada serviço prestado.

2.2. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

2.4. Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social, por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

2.5. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal previdência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite da vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta de contrato que constitui o Anexo VII deste Edital.

4. MEDIÇÃO:

4.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente pelo gestor do contrato.

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta da Dotação Orçamentária nº: (128) 01.14.10.12.361.0020.2191.3.3.90.39.99.01.220.0000 – **Fonte de Recurso: 01 - TESOIRO.**

7. DO REAJUSTE

7.1 Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos **Anexos XII e XIII respectivamente deste Edital**, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento licitatório, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos***, expedida nas páginas eletrônicas do **Tribunal Superior do Trabalho** (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).

1.1.11. Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo IV.

1.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

1.1.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

1.1.14. Declaração formal do licitante, nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos, conforme modelo Anexo IX.

1.1.15. As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento de receita bruta, para fins de benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14133/2021 (Anexo XI).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

1.1.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.1.17.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.1.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.1.17.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

1.1.17.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.1.17.5. Comprovação do cumprimento de um dos seguintes itens, cuja opção ficará a critério do licitante:

I – Capital mínimo de R\$ 155.915,51 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), ou;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 155.915,51 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

1.1.17.5.1 No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

1.1.17.5.2 Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.18. Certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha executado serviço(s) de transporte de pessoas ou similar ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.16 deste Anexo.

4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o contrato.

4.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO III - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.028/2025– PROCESSO N.º 28854/2025-09

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual

Endereço

Bairro

CEP

Cidade

Estado

Telefone

E-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01		SERVIÇO	

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Data/...../.....

Assinatura do representante legal/carimbo

OBS.: A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Serviços e Preços – ANEXO VIII do Edital.

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO IV - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.028/2026– PROCESSO N.º 28854/2025-09

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (14.028/2026)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO V - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.028/2026– PROCESSO N.º 28854/2025-09

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

(data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VI - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.028/2026 – PROCESSO N.º 28854/2025-09

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 1, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(data)

(representante legal)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28854/2025-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DEFICIENTES QUE ESTUDAM EM UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) VANS COM ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) ASSENTOS, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, QUE ATENDA PLENAMENTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS, BEM COMO MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) ANOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº - Santos - Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J., sob nº 58.200.015/0001- 83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021 e de outro lado a empresa, com sede na Av./Rua nº inscrita no C.N.P.J. sob nº...../....., neste ato representada por seu , -UF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos,, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 14.028/2026, Processo Administrativo nº 28854/2025-09, da Prefeitura **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14.028/2026 e à proposta

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

apresentada pela CONTRATADA, aos quais este contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital de licitação e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite da vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS / DO LOCAL / DO REGIME DE EXECUÇÃO: Antes de iniciar os serviços contratados, a Contratada deverá apresentar os veículos de acordo com as especificações técnicas descritas no **ANEXO X** do Edital, para vistoria da Contratante, na Coordenadoria de Transportes – COTRAN – na Rua Júlio Conceição, n.º 02 – Santos – SP, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Início de Serviços” que deverá ser providenciada pela Seção de Elaboração de Editais e Compras – SEEC/COFI/DEAFIN/SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vans utilizadas no transporte dos alunos deverão cumprir os horários, trajetos e condições, conforme a seguir:

TRAJETO 1 - ESPECIAL / HORARIOS - VAN ADAPTADA	
ENTRADA MANHÃ	
LOCAL DE PARTIDA: RUA VIRIATO CORREIA, RUA CARLOS CALDEIRA, R PASTOR ALBERTO AUGUSTO, RUA FRANCISCO DE DOMENICO, R DR. ANIZ TRAJAN, R PROF. NELSON ESPINDOLA LOBATO, RUA CAMINHO SÃO JOSE, RUA B (VILA PANTANAL)	
DESTINO: UME LEONARDO NUNES, UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO E UME MARIO DE ALCANTARA	
SAÍDA MANHÃ	
LOCAL DE PARTIDA: UME LEONARDO NUNES, UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO E UME MARIO DE ALCANTARA	
DESTINO: RUA VIRIATO CORREIA, RUA CARLOS CALDEIRA, R PASTOR ALBERTO AUGUSTO, RUA FRANCISCO DE DOMENICO, R DR. ANIZ TRAJAN, R PROF. NELSON ESPINDOLA LOBATO, RUA CAMINHO SÃO JOSE	
ENTRADA TARDE	
LOCAL DE PARTIDA: R LUIZ DE CAMPOS MOURA, R. FLAMINIO LEVY	
DESTINO: UME MARIO DE ALCANTARA, ESCOLA 30 DE JULHO	
Obs.: PROCESSO JUDICIAL	

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

SAÍDA DA TARDE	
LOCAL DE PARTIDA: ESCOLA 30 DE JULHO, UME MARIO DE ALCANTARA,	
DESTINO: R FLAMINIO LEVY, RUA B (VILA PANTANAL) E R LUIZ DE CAMPOS MOURA.	
PERÍODO DA MANHÃ	
ENTRADA: 06H30 (INÍCIO DA LINHA) – 8 HS (TÉRMINO DA LINHA)	
SAÍDA: 11H30 (INÍCIO DA LINHA) – 12H00 (TÉRMINO DA LINHA)	
PERÍODO DA TARDE	
ENTRADA: 12H00 (INÍCIO DA LINHA) – 13H00 (TÉRMINO DA LINHA)	
SAÍDA: 16H30 (INÍCIO DA LINHA) – 18H00 (TÉRMINO DA LINHA)	
OBSERVAÇÕES: A VAN ADAPTADA DEVERÁ REALIZAR 4 VIAGENS NO TOTAL SENDO, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 07HS , 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 11H30 , 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 13HS E 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 17H30 . TER 01 MONITORAS PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS.	
O VAN DE DEFICIENTES TERÁ QUE TER A CAPACIDADE DE 8 ASSENTOS, 3 CADEIRANTES E AR CONDICIONADO - TOTALIZANDO 60 KM DIÁRIO	

TRAJETO 2 - ESPECIAL / HORARIOS - VAN ADAPTADA	
ENTRADA MANHÃ	
LOCAL DE PARTIDA: R CARLOS GOMES, R. FLAMINGO LEVY, R. ALM. ERNESTO DE MELO JR., R. MAESTRO ANTONIO GAROFALO	
DESTINO: UME MARIO DE ALCANTARA, UME DINO BUENO, UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO, UME GEN. CLOVIS BRASIL	
SAÍDA MANHÃ	
LOCAL DE PARTIDA: UME MARIO DE ALCANTARA, UME DINO BUENO, UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO	
DESTINO: R CARLOS GOMES, R. FLAMINGO LEVY, R. ALM. ERNESTO DE MELO JR.	
ENTRADA TARDE	
LOCAL DE PARTIDA: R DOUTOR STEFAN BRYK, R FRANCISCO DA COSTA PIRES, RUA AMBROSINA AMELIA CALDEIRA TOLENTINO, R JOSE LOBO VIANA, RUA GILBERTO FRANCO SILVA	
DESTINO: UME SAMUEL AUGUSTO LEÃO DE MOURA, UME PROF WALDERY DE ALMEIDA UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO	
SAÍDA DA TARDE	
LOCAL DE PARTIDA: UME SAMUEL AUGUSTO LEÃO DE MOURA, UME PROF WALDERY DE ALMEIDA UME OSWALDO JUSTO, UME 28 DE FEVEREIRO, UME GEN. CLOVIS BRASIL	
DESTINO: R DOUTOR STEFAN BRYK, R FRANCISCO DA COSTA PIRES, RUA AMBROSINA AMELIA CALDEIRA TOLENTINO, R JOSE LOBO VIANA, RUA GILBERTO FRANCO SILVA, R. MAESTRO ANTONIO GAROFALO	

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PERÍODO DA MANHÃ
ENTRADA: 06H30 (INÍCIO DA LINHA) – 8 HS (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 11H30 (INÍCIO DA LINHA) – 12H00 (TÉRMINO DA LINHA)
PERÍODO DA TARDE
ENTRADA: 12H00 (INÍCIO DA LINHA) – 13H00 (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 16H30 (INÍCIO DA LINHA) – 18H00 (TÉRMINO DA LINHA)
OBSERVAÇÕES: A VAN ADAPTADA DEVERÁ REALIZAR 4 VIAGENS NO TOTAL SENDO, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 07HS, 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 11H30, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 13HS E 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 17H30. TER 01 MONITORAS PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS.
O VAN DE DEFICIENTES TERÁ QUE TER A CAPACIDADE DE 8 ASSENTOS, 3 CADEIRANTES E AR CONDICIONADO - TOTALIZANDO 60 KM DIÁRIO

TRAJETO 3 - ESPECIAL / HORARIOS - VAN ADAPTADA
ENTRADA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: R. REI JORGE VI, R. PROF. CELSO CUNHA ALVES, AV. PRESIDENTE WILSON, R. PEDRO BORGES GONÇALVES, R. ALVARO PERES
DESTINO: UME EMILIA MARIA REIS, UME JOSE GENESIO UME PADRE LUCIO FLORO
SAÍDA MANHÃ
LOCAL DE PARTIDA: UME EMILIA MARIA REIS, UME JOSE GENESIO
DESTINO: R. REI JORGE VI, R. PROF CELSO CUNHA ALVES, AV. PRESIDENTE WILSON,
ENTRADA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, RUA SEIS (JOSE MENINO) R DR CARLOS ALBERTO CURADO, CAMINHO DONA ADELAIDE, R ALVARO GUIÃO, AV RANGEL PESTANA
DESTINO: UME OLAVO BILAC, UME JOSE GENESIO, UME AYRTON SENNA , UME BARÃO DO RIO BRANCO, UME GOTA DE LEITE, UME JOSE BONIFACIO
SAÍDA DA TARDE
LOCAL DE PARTIDA: UME OLAVO BILAC, UME JOSE GENESIO, UME AYRTON SENNA , UME BARÃO DO RIO BRANCO, UME GOTA DE LEITE, UME PADRE LUCIO FLORO
DESTINO: AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, R. SEIS (JOSE MENINO), R. DR CARLOS ALBERTO CURADO, CAMINHO DONA ADELAIDE, R. ALVARO GUIÃO, R. PEDRO PAULO GONÇALVES
PERÍODO DA MANHÃ
ENTRADA: 06H30 (INÍCIO DA LINHA) – 8 HS(TÉRMINO DA LINHA)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

SAÍDA: 11H30 (INÍCIO DA LINHA) – 12H00 (TÉRMINO DA LINHA)
PERÍODO DA TARDE
ENTRADA: 12H00 (INÍCIO DA LINHA) – 13H00 (TÉRMINO DA LINHA)
SAÍDA: 16H30 (INÍCIO DA LINHA) – 18H00 (TÉRMINO DA LINHA)
OBSERVAÇÕES: A VAN ADAPTADA DEVERÁ REALIZAR 4 VIAGENS NO TOTAL SENDO, 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 07HS , 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 11H30 , 01 VIAGENS NA ENTRADA DAS 13HS E 01 VIAGENS NA SAÍDA DAS 17H30 . TER 01 MONITORAS PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS.
O VAN DE DEFICIENTES TERÁ QUE TER A CAPACIDADE DE 8 ASSENTOS, 3 CADEIRANTES E AR CONDICIONADO - TOTALIZANDO 90 KM DIÁRIO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os veículos de cada período deverão se apresentar nos locais e horários determinados com 01 (um) motorista e 01 (um) monitor.

PARÁGRAFO QUARTO: Em relação aos capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Vans adaptadas com elevatória para cadeirantes e tenham a capacidade mínima de 10 (dez) assentos para atender aos alunos do trajeto licitado.

PARÁGRAFO QUINTO Relação dos documentos referentes à empresa e aos veículos que serão apresentados durante a execução do contrato, sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO:

I) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;

II) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

III) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, para a cobertura de sinistro, deve contemplar, no mínimo, as seguintes situações e valores:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros no valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil);
- Acidente com os tripulantes no valor mínimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARÁGRAFO SEXTO: Em atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de São Paulo, exigindo-se que o veículo possua:

- I) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- II) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- III) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- IV) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- V) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- VI) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- VII) Ar condicionado;
- VIII) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- IX) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- X) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- XI) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- XII) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN e do DETRAN/SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os veículos deverão ainda:

- I) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- II) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- III) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- IV) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARÁGRAFO OITAVO: O(s) motorista(s) responsável(eis) pelo transporte e monitor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento dos alunos deverão atender às seguintes alíneas abaixo:

• **MOTORISTA:**

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- d) Ter se formado em cursos de Formação de Condutor de Transporte Escolar e Coletivos;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
- h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

• **MONITORES:**

- a) Ser maior de idade;
- b) Ter a formação no mínimo do segundo grau completo;
- c) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
- e) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular com internet (WhatsApp), cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Município.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar pelo menos um veículo reserva, com as mesmas características previstas no Termo de Referência, para garantir a continuidade do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Prestação dos serviços será interrompida durante as férias e/ou recessos escolares e retornará no início do ciclo letivo. Nos meses anterior e posterior às férias e/ou recesso escolar, a Contratada terá seus serviços medidos até o último dia de aula e depois a medição se iniciará novamente no primeiro dia do ciclo seguinte. Durante o período de férias e/ou recesso, o CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$(.....).

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total de cada serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da previsão contida no PARAGRAFO SEGUNDO acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social, por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal previdência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Contrato, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- II. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

III. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do Contrato, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente a atividades de transporte, providenciando registros, cadastros, autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários à regular prestação dos serviços contratados.

IV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

V. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, pedágio, combustível, seguros e manutenção do ônibus, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;

VI. Utilizar veículo identificado nas laterais e/ou traseira;

VII. Apresentar os comprovantes das vistorias obrigatórias e do licenciamento anual para categoria de veículo de aluguel;

VIII. Apresentar listagem com nome do motorista, xerox da CNH com categoria D ou E, (compatível com o serviço prestado) e com no mínimo 01 (um) ano de expedição;

IX. Em caso de substituição dos motoristas por férias, saída da empresa ou outro fato previsível, a empresa deverá comunicar a mudança dos motoristas, assim a dos monitores e apresentar sua documentação com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Nos casos em que não há previsão possível (doença, falta, etc) a substituição deverá ser comunicada e a documentação apresentada no período máximo de 24 horas após o ocorrido;

X. Os motoristas deverão fazer parte do quadro de funcionários da empresa, assim como os monitores;

XI. Realizar, obrigatoriamente as manutenções adequadas, tanto preventivas como corretivas no veículo utilizado, e a cada 06 (seis) meses apresentar relatório das referidas manutenções;

XII. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive combustível;

XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

XIV. Lavar semanalmente o veículo e higienizá-lo diariamente;

XV. Substituir imediatamente o ônibus, às suas expensas, em que se verifiquem falhas, defeitos ou qualquer irregularidade, a contar da comunicação;

XVI. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros durante toda a vigência do contrato;

XVII. Identificar o motorista portando crachá com o nome da empresa, nome do funcionário e número da CNH;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

XVIII. Apresentar toda a documentação do veículo, comprovando que o mesmo se encontra licenciado e com seguro vigente.

XIX. Possuir o veículo, obrigatoriamente, em nome da empresa contratada.

XX. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XXII. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos dos condutores e monitores, conforme relação abaixo:

- **MOTORISTA:**

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP;
- c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar e coletivo, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor;
- d) Certificado de participação do curso de transporte escolar para atendimento a pessoas com deficiência. (lei Municipal nº 4.622 de 30 de abril de 2025);
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais.

- **MONITOR:**

- a) Histórico escolar de conclusão do 2º grau;
- b) Certificado de participação do curso de transporte escolar para atendimento a pessoas com deficiência. (lei Municipal nº 4.622 de 30 de abril de 2025);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que de acordo com os serviços efetivamente realizados, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

III. Fiscalizar, através de comissão formada pela Sra. Luzia Helena Antonio Bento Bergamo – registro nº 22.689-4 (SETRANS/COADI/DEAFIN/SEDUC) e a Sra. Eliane Cristina Henriques - registro nº 35.070-2 -Chefe da Coordenadoria Administrativa (COADI/DEAFIN/SEDUC), e inspecionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e exigências do Contrato, podendo rejeitá-los e/ou suspendê-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços.

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

IV) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste Contrato será exercida pela Sra. Luzia Helena Antonio Bento Bergamo – registro nº 22.689-4 e Sra. Eliane Cristina Henriques - registro nº 35.070-2 - Chefe da Coordenadoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta da Dotação Orçamentária nº: **_(128) 01.14.10.12.361.0020.2191.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01 - TE-SOURO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços será efetuada mensalmente pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS: No caso de inadimplemento de parcela por mais de 30 (trinta) dias, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, desde o final do trintídio até a data de efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14.028/2026, na presença de duas testemunhas que são



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

..... para que surtam os efeitos legais, pelo que eu,
..... o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VIII - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

MÊS REF.: JULHO/2026

Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos deficientes, (especificação conforme ANEXO X – Especificações Técnicas de Acessibilidade às pessoas com deficiência (cadeirantes) para vans de transporte) incluindo 03 Vans adaptadas, 03 motoristas e 03 monitores, com no mínimo 10 lugares, ano de fabricação não inferior a 2020, combustíveis e demais despesas inclusas, de 2ª a 6ª feira, conforme descrição de trajetos e horários, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Legislação vigente. Serviços e pagamentos serão suspensos nos períodos de férias e recessos escolares.	Mês	12	129.929,59	1.559.155,08
TOTAL					R\$ 1.559.155,08

Valor total estimado do Item 01: R\$ 1.559.155,08 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO IX – MODELO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.028/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
28854/2025-09**

DECLARAÇÃO NOS TERMOS E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 078/2017

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (14.028/2026)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no
§ 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos, que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- b) cumpre a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho;
- c) não comete práticas discriminatórias de origem, raça, cor, credo e ideologia no âmbito de suas atividades.

.....
(data)

.....
(representante legal)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO X

ESPECIFICAÇÃO PARA A VAN COM ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CADEIRANTES)

ACESSIBILIDADE

1. A van escolar deve atender todos os requisitos de acessibilidade específicos na nbr 14022/2011 e suas atualizações.
2. A van escolar deve possuir plataforma elevatória veicular (elevador) áreas reservadas para cadeiras de rodas (box), sistema de retenção das cadeiras de rodas para os estudantes usuários, símbolo internacional de acesso, sinal ótico e sonoro de alerta e instruções para o uso do sistema de retenção, conforme NBR 14022/2011 e suas atualizações.
3. A plataforma elevatória veicular deverá possuir as seguintes características:
 - 3.1. Atendimento à ADA (americans with disabilities act) para resistência mecânica das peças moveis, fixas e demais características e de movimento do projeto plataforma;
 - 3.2. Capacidade de elevação, maior ou igual a 2.500n, excetuando a massa própria da plataforma, devidamente indicada na mesma;
 - 3.3. Capacidade de resistir à pressão, maior ou igual a 350kgf/m² na área de plataforma, com o veículo em movimento e a plataforma em posição de repouso
 - 3.4. Ângulo de inclinação da plataforma menor ou igual a 3° em qualquer direção, com ou sem carga, em relação ao piso do veículo;
 - 3.5. Desnível máximo de 20mm e vão máximo de 30mm na plataforma para o nível do piso do ônibus;
 - 3.6. Não existência de cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários;
 - 3.7. Sistema de acionamento de elevação do tipo eletro-hidráulico ou similar;
 - 3.8. Comandos da plataforma próximos à mesma, com fácil acesso ao operador;
 - 3.9. Movimentos da plataforma, com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo a todos os níveis (piso, calçadas, posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que a plataforma trave;
 - 3.10. Velocidade de subida e descida da plataforma, menor ou igual a 15cm/s. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a 30cm/s;
 - 3.11. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma atingir a altura de acesso ao veículo;
 - 3.12. Dispositivo para evitar que a plataforma desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema. No destravamento do sistema, o acionamento deve apresentar velocidade menor que 30cm/s.
 - 3.13. Dispositivo de acionamento manual de emergência da plataforma, em caso de falhas no sistema, devidamente identificado, próximo à mesma e de fácil acesso. Esse sistema deve permitir a execução de no mínimo 02 (dois) ciclos completos do equipamento. Inclusive com carga.
 - 3.14. Vãos livres mínimos de 800mm (largura) e 1.000mm (comprimento);
 - 3.15. Pega mãos aplicados em ambos os lados para possibilitar segurança aos usuários

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

durante o embarque, não se constituindo em nenhuma barreira para acomodação da cadeira de rodas na plataforma;

3.16. Guias laterais com altura mínima de 100mm na plataforma para balizamento do cadeirante, na parte que se projetar para fora do veículo.

3.17. Dispositivo de acionamento automático localizado na borda frontal da plataforma, com altura mínima de 70mm, para limitar o movimento frontal da cadeira de rodas e sem interferir nas manobras de entrada e saída;

3.18. Piso da plataforma em alumínio lavado e deve possuir características antiderrapantes

3.19. Cor amarela, se possível com propriedades refletivas, para as guias laterais e anteparo de proteção frontal da plataforma;

3.20. Deve permitir o embarque e o desembarque da cadeira de rodas, na posição voltada para fora do ônibus

3.21. Deve possuir afixada em local visível, uma plaqueta de identificação da plataforma onde constem, no mínimo, as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, mês e ano de fabricação, número de série, tensão elétrica de operação e capacidade de carga máxima;

3.22. Deve possuir afixado em local visível, plaqueta de identificação da plataforma onde constem, no mínimo, as informações: nome e endereço do fabricante da plataforma, mês e ano de fabricação, tensão elétrica de operação e capacidade de carga máxima.

4. Os veículos devem ser dotados dos seguintes dispositivos de segurança adicionais relativos à operação:

4.1 Acionamento da plataforma somente após habilitação da porta de serviço;

4.2 Impossibilidade de movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma acionada;

4.3 Sinal com pressão sonora de 55db(a), entre 500 e 3.000hz, medidos a 1.000mm da fonte em qualquer direção, localizado na parte externa do veículo próximo à porta, acionado em conjunto com a plataforma. O intervalo gerado pela frequência deve ser de 03s;

4.4 Acionamento automático das luzes intermitentes (pisca alerta) do veículo durante toda a operação de elevação ou rebaixamento da plataforma, para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres.

4.5 O sistema deve possuir um dispositivo no movimento descendente, evitando que a carga contra o solo ou obstáculo, seja maior que a carga provocada pelo próprio peso da plataforma, somado ao peso do usuário com cadeira de rodas.

5. Quantidade de vagas (box) para cadeirantes: mínimo de 03 (tres) box;

5.1 Comportando transportar, mínimo, 10 (dez) passageiros.

6. A van para cadeirante, deve também atender todas as outras exigências constantes do edital.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XI DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME / EPP

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 43 da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06**.

b) não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14133/2021.

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

(representante legal)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XII

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____(consoiciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____ e _____(consoiciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, representada na presente oportunidade por seu _____, Sr. _____, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado no Pregão Eletrônico nº 14.028/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos deficientes que estudam em Unidades de Ensino no Município de Santos, com a utilização de 03 (três) vans com acessibilidade a pessoas com deficiência, com no mínimo 10 (dez) assentos, com ano de fabricação não inferior a 2020, que atenda plenamente a legislação vigente, incluídas todas as despesas, bem como motorista, 01 (um) monitor e combustível, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento de contrato originário de tal procedimento licitatório, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA: O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO: Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com a contratante da avença antes declinada, convencionam-se chamar-se as empresas _____ subscritores _____ como _____ CONSÓRCIO _____ / _____, de modo a facilitar o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO: O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: _____, na cidade de _____, Estado _____, sede da Empresa _____ nome da empresa líder _____.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do contrato na Cláusula Primeira, sendo sua duração de (.....) meses, ou até a conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA: Fica instituída como líder do consórcio a empresa _____, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive

LICITA II - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

para receber pagamentos relativos ao Contrato citado na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

I- Convenciona-se que, para a execução do Objeto do contrato mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à _____ (nome da consorciada), executar:

a.1) _____

a.2) _____

B) à _____ (nome da consorciada), executar:

b.1.) _____

b.2.) _____

(...)

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

I) Considerando o valor total do contrato a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga entidade contratante:

a) empresa _____, ____% (.....)

b) empresa _____, ____% (.....)

(...)

CLÁUSULA NONA – DESPESAS: Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto do atendido contrato, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que cada qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a _____ (nome da licitadora) _____, ao cumprimento da totalidade do objeto do



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

contrato referido na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO: Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO: As consorciadas assumem o compromisso de não alterar a composição do consórcio, sem que haja prévia e escrita anuência da _____ (nome da licitadora) _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente pacto, em ____ (____) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a _____ (nome da licitadora) _____, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, _____ de _____ de 2026

_____ (consorciada) _____

_____ (consorciada) _____

Testemunhas:

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XIII TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº 14.028/2026, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____ (Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de 2026

(Nome da empresa e de seu representante legal)

(Nome da empresa e de seu representante legal)

LICITA II - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP: 11010-080
Tel.: (13) 3201-5094 – e-mail: licita2delis@santos.sp.gov.br